



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA PL 0542/07

Neste mês completa-se um ano em que a Lei Federal 11.340 que altera o Código Penal e cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a Mulher foi sancionada pelo Governo Federal. Esta Lei é mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, militante dos direitos da mulher que por duas vezes foi vítima de tentativa de assassinato pelo seu próprio marido e ficou paraplégica, a punição de seu agressor aconteceu apenas 19 anos e 06 meses e a pena foi de apenas dois anos de reclusão, fato esse que levou o Brasil ser responsabilizado por negligência e omissão em relação a violência doméstica, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Lei Maria da Penha representa um avanço significativo para o fortalecimento de nossa sociedade, no sentido de acabar com a impunidade em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher, pois possibilita que agressores sejam presos em flagrantes ou tenham prisão preventiva decretada acabando com penas alternativas aos condenados como, pagamento de multas e cestas básicas, ainda triplicou a pena aos agressores que eram de seis meses a um ano e saltou de três meses a três anos.

Medidas de proteção à mulher em risco de violência e de vida também estão contempladas na Lei 11.340, são variadas e devem ser determinadas por Juizes em até 48 horas, vão desde a saída do agressor do domicílio e a separação física da mulher e dos filhos até o direito da mulher reaver seus bens e cancelar procurações conferidas ao agressor.

Conforme dados da Fundação SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados) a população da Cidade de São Paulo era de 10.679.760 (Dez milhões seiscentos e setenta e nove mil e setecentos e sessenta) pessoas, desse total 5.592.177 (Cinco milhões quinhentos e noventa e dois mil e cento e setenta e sete) são mulheres, ou seja, aproximadamente 52% (cinquenta e dois por cento) maioria absoluta.

Como demonstramos nessa justificativa, a Lei Federal 11.340 representa avanços na luta dos direitos da mulher, na busca de uma sociedade mais justa, solidária e sem discriminação de gênero, raça ou opção sexual, portanto, a Cidade de São Paulo, maior Cidade do País, terceira maior do mundo e que possui maioria mulher dentre seus municípios precisa criar mecanismos eficazes de controle, orientação, fiscalização e execução de políticas públicas voltadas para o combate e erradicação de qualquer forma de violência contra a mulher.



Câmara Municipal de São Paulo

È no sentido de criar ferramentas adequadas para esses objetivos que proponho através desse Projeto de Lei a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** que tem caráter democrático, autônomo, deliberativo, fiscalizador, orientador e formulador de políticas públicas relacionados à questão, através de uma estrutura mínima que abrange toda a cidade através das subprefeituras.

Combater a violência contra a mulher é atribuição principal do conselho, para isso investir na prevenção é necessário, através de instrumentos de difusão da lei, da abrangência do conselho e dos direitos do gênero, além de promover debates, programas e planos para essa finalidade. A distribuição geográfica das conselheiras fazendo-se representar em cada subprefeitura irá propiciar a presença constante do Poder Público no combate a violência em nossa cidade e estimulará as vítimas denunciarem a partir da compreensão de que existe a Lei e mecanismos de proteção.

O processo de escolha das conselheiras e da coordenadoria é outra contribuição que a Cidade de São Paulo dará para o fortalecimento da democracia, no nosso município, nosso Estado e nosso País.

Tendo em vista a grande relevância da matéria, bem como, os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, solicito o apoio dos nobres pares para a presente propositura.